



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVENIDA CEARA, Nº 3059, - Bairro JARDIM NAZLE, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
- www.detran.ac.gov.br

PORTARIA DETRAN Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatizar o processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre.

A **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC**, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº pela Lei nº 3.878, de 17 de Dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 10.969, DE 11 JANEIRO DE 2022

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 do CONTRAN e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0068.001042.00065/2022-98,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria/Edital com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa SOCIAL de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/AC.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição

II – Seleção e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2022 o Programa disponibilizará 2001 (duas mil e uma) vagas, para atender todo o Estado do Acre.

Parágrafo único. As vagas serão divididas na proporção de 1/3 por modalidade, conforme segue:

I – Modalidade Estudantil: 667 (seiscentos e sessenta e sete) vagas;

I – Modalidade Urbana: 667 (seiscentos e sessenta e sete) vagas;

III – Modalidade Rural: 667 (seiscentos e sessenta e sete) vagas;

Art. 4º No ano de 2022, as vagas serão divididas em uma única etapa, cujo período das inscrições será de 20 (vinte) dias, a iniciar-se no dia 15 de fevereiro e se finaliza no dia 06 de março e serão feitas exclusivamente, pelo site do DETRAN/AC www.detrان.ac.gov.br.

Parágrafo único. O DETRAN/AC fica autorizado a estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou categoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 5º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do Acre, realizados até o 4º (quarto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 6º O candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

§ 1º MODALIDADE CNH URBANA:

- I - Nome;
- II - Identidade;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Município onde reside;
- V - CPF;
- VI – Email;
- VII – Sexo;
- VIII - Data de nascimento;
- IX – Telefone.

§ 2º MODALIDADE CNH ESTUDANTIL:

- I – Nome;
- II – Email;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV – Telefone;
- V - CPF;
- VI – Nome da Mãe;
- VII – Município onde reside;
- VIII – Data de nascimento;
- IX – Sexo;
- X - Nome da Escola em que concluiu o Ensino Médio.

§ 3º MODALIDADE CNH RURAL:

- I - Nome;
- II - Identidade;
- III - Número de Inscrição Social – NIS;
- IV - Município onde reside;
- V - CPF;
- VI – Email;
- VII – Sexo;
- VIII - Data de nascimento;
- IX – Telefone.

Art. 7º Todas as informações inseridas pelo candidato serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, assim como, na modalidade estudantil, com o banco de dados da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Acre.

Art. 8º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B; e,

III - mudança para categoria D.

§1º No momento da inscrição deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação, válida, nos casos de mudança e adição de categoria.

Art. 9º Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 10 A relação dos/as selecionados (as) será divulgada no site do DETRAN/AC, no sítio www.detran.ac.gov.br, na aba da CNH SOCIAL sendo divididos da seguinte forma:

I – Uma lista geral de classificados, separados por seguimento, região, procedimento e demais divisões necessárias;

II – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterá:

a) Nome;

b) Número de inscrição;

c) Segmento (urbana, rural, estudantil);

d) Procedimento (primeira habilitação, adição ou mudança de categoria);

Art. 11 A relação final dos selecionados para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.ac.gov.br, em data e hora oportuna.

§1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

I – 10 (dez) dias para realizar a matrícula online;

II _ após matrícula online o candidato terá 10 (dez) dias para realizar a abertura do RENACH;

§ 2º Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/AC convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 4º Será realizado 01 (um) chamamento dos candidatos suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/AC, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 12 Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de Atendimento, CIRETRAN's munidos do CPF, Carteira de Identidade ou equivalente, comprovante de endereço e com o Comprovante de Matrícula Online (Passaporte CNH SOCIAL), os quais deverão ser apresentados ao atendente do DETRAN/AC para abertura do RENACH.

a) aberto o RENACH, com coleta de biometria e fotografia, o candidato selecionado deverá se dirigir a clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH.

b) após abertura do RENACH o candidato à categoria D terá 30 (trinta) dias para solicitar a coleta do Exame Toxicológico nos laboratórios cadastrados pelo DETRAN/DENATRAN e realizar entrega do mesmo na Sede do DETRAN na cidade de Rio Branco e nas CIRETRAN'S nos municípios do interior do Estado do Acre, para posterior seguimento do processo.

c) o candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detran.ac.gov.br, na opção CNH SOCIAL e optar por um dos Centros de Formação de Conductor – CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado e/ou a cidade jurisdicionada mais próxima, no qual realizará as aulas Teóricas e práticas de direção veicular, do seu processo de habilitação.

d) os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), situadas em municípios do Estado do Acre.

Art. 13 A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/AC aderidos Programa CNH SOCIAL, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando o município de

residência e/ou a cidade jurisdicionada mais próxima do candidato informado no Cadastro Único, Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 14. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções nº 691/17, 713/17, 843/21 e 855/21 do CONTRAN.

Art. 15 O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos ao candidato pelo Programa CNH SOCIAL.

Art. 16 O candidato considerado “reprovado” no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar-los por até 03 (três) vezes sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH SOCIAL, no qual terá uma validade de até 01 (um) ano, de que trata esta Portaria.

§ 1º O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 02 (dois) anos, salvo se for por motivo de doença grave devidamente comprovada.

Art. 17 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele (as) que já estejam com RENACH aberto, no momento da inscrição.

Art. 18 Caso o candidato seja considerado “inapto” nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

Art. 19 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa, o candidato que não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 11º desta Portaria.

Art. 20 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/AC (Centro de Formação de Condutores), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 21 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 22 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias beneficiadas no Programa da CNH SOCIAL, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo “observação”, de que “Exerce Atividade Remunerada”, exceto a categoria "A".

Art. 23 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática / teórica, não comparecer ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto ao CFC.

Art. 24 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 25 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN/AC que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados. Caso haja comprovação dos fatos ilegais, este permissionário terá sua adesão ao programa suspenso cautelarmente, assim como o descredenciamento do permissionário, mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 26 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Acre.

Art. 27 Para critérios da distribuição de vagas, será observada a redação dada pelo DECRETO Nº 10.969, DE 11 JANEIRO DE 2022. Desta forma, 40% (quarenta por cento) para Rio Branco e os 60% restantes para os demais municípios do estado do Acre.

Art. 28 Compete ao DETRAN/AC a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH SOCIAL, cabendo ainda a elaboração de normativas e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa social.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN-AC



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 14/02/2022, às 12:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3312265** e o código CRC **1250269C**.

Referência: Processo nº 0068.001042.00065/2022-98

SEI nº 3312265